Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

APROVADO
1ª Discussão
Em 02 / 03 / 2015
Presidente
Gilmar M. de Souza

PROJETO DE LEI Nº 033/2015

AUTORIZA O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA EQUIPES DO PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Canoinhas, o pagamento do Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do 2º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º O Abono PMAQ será concedido aos coordenadores envolvidos no desenvolvimento do PMAQ-AB e aos membros das equipes de ESF que aderirem ao programa, de acordo com os critérios do PMAQ-AB e durante sua vigência.

Art. 3º O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

I - para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;

II - para DESEMPENHO REGULAR: não haverá gratificação;

III - para DESEMPENHO BOM ou ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada membro da equipe de ESF;

IV - para DESEMPENHO ÓTIMO ou MUITO ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada membro da equipe de ESF;

V - para o coordenador geral do Programa, vinculado à gestão de saúde, o valor de repasse deverá ser o mesmo previsto para o coordenador cuja equipe

obter a melhor média do município.

§ 1º Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ 2º Excepcionalmente, entre a adesão das equipes ao PMAQ-AB e a primeira classificação emitida pela Avaliação Nacional Externa do PMAQ-AB, o valor obtido não será contabilizado para fins de Abono.

§ 3º A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento do Abono especial de que trata esta lei, é realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, Nº 1654 de 19 de julho de 2011, e a concessão do Abono, dar-se-á em única oportunidade e parcela, de acordo com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º Os servidores avaliados que fizerem jus ao Abono PMAQ-AB, caso o Município tenha recebido o repasse da União até o dia 30 de novembro do corrente ano, receberão obrigatoriamente o valor referente o Abono no mês de dezembro de 2015, somente podendo ser pago em mês posterior no caso de atraso do repasse.

Art. 5º A Coordenação Geral ficará por conta do(a) enfermeiro(a) Coordenador(a) da Estratégia de Saúde da Família no município. A coordenação da equipe ficará por conta do enfermeiro(a) da equipe de ESF participante do PMAQ-AB.

Art. 6º Entre o vigor da primeira Avaliação Nacional Externa e a solicitação da próxima avaliação externa, os coordenadores deverão praticar a Política Nacional de Saúde, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços, assim como, cumprir com as atribuições individuais e coletivas dentro da equipe, com objetivo de colaborar na execução do PMAQ-AB e demais atribuições da ESF.

Art. 7º A produtividade – PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício na coordenação e equipes de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I – Servidor em Licença Prêmio;

II – Servidor em Licença sem vencimento;

III – Servidor que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado por comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Canoinhas ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo;

IV – Servidor em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou

administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 8º O pagamento do Abono de Produtividade – PMAQ-AB será reduzido proporcionalmente nos seguintes casos e respectivas proporcionalidades:

I – Servidor com uma advertência, caso em que serão descontados 50% do valor total anual;

II – Servidor com duas advertências, caso em que serão descontados 100% do valor total anual;

III – Servidor com falta em meio dia, que totalizam 04 horas, caso em que serão descontados 10% do valor total anual.

IV - Servidor com falta em um dia, que totalizam 08 horas, caso em que serão descontados 20% do valor total anual;

V - Servidor com falta em 02 (dois) dias, que totalizam 16 horas, caso em que serão descontados 50% do valor total anual;

VI - Servidor com falta em 03 (três) dias, que totalizam 24 horas, caso em que serão descontados 100% do valor total anual;

Art. 9º O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 24 de fevereiro de 2015.

Vereador Pike
Autor

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

APROVADO
2ª Discussão
Em 10 / 03 / 2015
Presidente
Gilmar M. de Souza